



## LEI Nº 1.954/2005

### INSTITUI O CENTRO DE APOIO AO IDOSO NO MUNICÍPIO DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Executivo Municipal de Mariana autorizado a instituir o *Centro de Apoio ao Idoso* no território do município, em consonância com o que dispõe a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – “Estatuto do Idoso”.

**Art. 2º** - Para a instituição do centro de que trata o artigo primeiro, o Executivo disponibilizará local adequado, em prédio do município ou locado, para receber e atender as reivindicações dos idosos assim considerados pela lei e prestará atendimento diferenciado por profissionais habilitado, resolvendo, orientando ou encaminhado para a solução do direito.

**§ 1º** - O *Centro de Apoio ao Idoso* deverá oferecer condições privilegiadas de acesso sem rampas ou degraus, facilitando a locomoção.

**§ 2º** - O atendimento deverá ser feito por profissionais da área de Ação Social, Direito ou com comprovada habilitação e conhecimento na área de Recursos Humanos.

**Art. 3º** - Deverá ser disponibilizado facilidade para receber a reivindicação ou queixa do idoso e, após a entrevista particular, este deverá ser encaminhado independentemente de outra modalidade de triagem para o atendimento prioritário com quem o entrevistador entender ser competente para a solução do problema, qual seja Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Ação Social, Clínica, Hospital ou outro procedimento necessário.

**Art. 4º** - A presente Lei, no âmbito municipal encontra respaldo no artigo 46 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, artigos 46 e 47 que assim preceituam:

*“A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e são linhas da ação da política de atendimento:*



*I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;*

*II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;*

*III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;*

*IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;*

*V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;*

*VI – mobilização da opinião pública no sentido de participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.”*

**Art. 5º.** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, o Executivo a regulamentará em 90 dias após a sanção.

**Art. 6º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de dezembro de 2005

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal